



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 026/2017

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, com sede Avenida José Sarney s/n centro Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.031/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, Brasileiro, Casado, residente à Rua 19 de Dezembro, n.º 454, nesta cidade de Sítio Novo/MA, portador do RG n.º 229433420027 e do CPF/MF n.º 168.460.442-72, e de outro lado a firma **DISTRIBUIDORA GOMES LTDA - ME**, estabelecida à **RUA EUCLIDES DA CUNHA Nº 01, CASA "B", BAIRRO BACURÍ** em **IMPERATRIZ**, Estado do **MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.414.892/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 124004806, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EUDSON GOMES DELMONDES**, portador do RG n.º 015921842000-8, **SESP/MA** e **CPF/MF n.º 328.805.703-44**, residente e domiciliado na **RUA JOÃO LISBOA Nº 221, BAIRRO CENTRO**, na cidade de **IMPERATRIZ**, Estado do **MARANHÃO**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO PROGRAMA PDDE/FNDE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO "I" (TERMO DE REFERÊNCIA)**, descrita na cláusula primeira deste Pregão Presencial em epígrafe, em razão do, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

M	PRODUTOS	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	EMBORRACHADO	DUBFLEX	500	FOLHA	1,70	850,00
2	PAPEL 40	VMP	500	FOLHA	0,80	400,00
3	CARTOLINA	VMP	500	FOLHA	0,60	300,00
4	PAPEL CARTÃO	VMP	400	FOLHA	0,80	320,00
5	COLA ISOPOR C/ 90 G	DELTA	200	UND	2,10	420,00
6	COLA BASTÃO FINA	BRW	450	UND	0,70	315,00
7	PISTOLA PARA COLA QUENTE	BRW	20	UND	29,00	580,00
8	PAPEL CHAMEX A4	COPIMAX	20	CAIXA	180,00	3.600,00
9	FOLHA DE ISOPOR	ISONORT	150	UND	4,10	615,00
10	ROLO DE TNT	SUL BRASIL	15	UND	75,00	1.125,00
11	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	GRAMP LINE	20	CAIXA	49,00	980,00
12	PAPEL CREPON	VMP	30	PACOTE	6,10	183,00
13	FITA CREPE	BRW	50	UND	5,50	275,00
14	FITA COLORIDA	EMBALANDO	50	UND	4,50	225,00
15	PAPEL MADEIRA	VMP	150	UND	0,98	147,00
16	LAPIS PRETO	VMP	10	CAIXA	45,00	450,00
17	APAGADOR PARA QUADRO	GRAMP LINE	50	CAIXA	8,20	410,00
18	GIZ DE CERA GRANDE	DELTA	100	CAIXA	5,60	560,00
19	GRAMPEADOR	GRAMP LINE	10	UND	29,50	295,00
20	TINTA GUACHE DE 250	DELTA	60	UND	8,20	492,00
21	TESOURA SEM PONTA	GRAMP LINE	100	UND	2,30	230,00
22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X50	EMBALANDO	100	UND	4,10	410,00
23	PINCEL PARA TINTA GUACHE	FORONI	30	UND	4,05	121,50
24	CADERNO BROCHURA 98 FOLHAS	JANDAIA	100	UND	6,20	620,00
25	ESTILETE LARGO	GRAMP LINE	50	UND	1,98	99,00
26	BORRACHA PONTEIRA CX COM 50 UND	MERCUR	10	CAIXA	14,95	149,50
27	CANETA ESFEROGRAFICA CX COM 50 UND	BIC	10	CAIXA	51,00	510,00
28	ENVELOPE	SCRITY	200	UND	0,50	100,00
29	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO 500 ML	GRAMP LINE	10	UND	90,00	900,00
30	PINCEL PERMANENTE CX C/12 UND	GRAMP LINE	10	CAIXA	36,50	365,00
31	LAPIS DE COR CX C/12 UND	VMP	100	CAIXA	6,15	615,00



Gabinete do Prefeito

32	PASTA POLIONDA COM ELASTICO 40MM	DELLO	100	UND	5,15	515,00
33	APONTADOR CX C24 UND	VMP	10	CAIXA	8,20	82,00
34	PAPEL ALMAÇO COK PAUTA PCT C400 FOLHAS	VMP	10	PACOTE	51,00	510,00
35	PAPEL LAMINADO	VMP	250	UND	0,90	225,00
VALOR TOTAL						17.994,00

VALOR TOTAL R\$ 17.994,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega das mercadorias e produtos destinados a Secretaria de Educação do Município de Sítio Novo - MA, objeto do ANEXO I, somente serão efetuadas, de maneiras parceladas, obedecendo o cronograma de consumo diário, de acordo com as necessidades da Contratante, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretaria requisitante, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o **prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos** a contar da data da solicitação.

2.1.1. O prazo de vigência do Pregão Presencial em epígrafe para fornecimento dos produtos e mercadorias destinado à Secretaria de Educação, será por um período de até **29 de dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. Os produtos mercadorias deste Edital serão recebido na secretaria solicitante neste Município, das 08:00 às 17:00 horas, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando-se os mesmos atendem a todas condições especificadas neste Edital.

2.2.1. A data de validade no ato da entrega deve ser superior a **29 de dezembro de 2017**.

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Pregão Presencial em epígrafe nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os produtos e mercadorias que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos e mercadorias com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



Gabinete do Prefeito

2.6. Os produtos e mercadorias que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital. Caso algum produto ou mercadoria não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pela Contratante não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será aplicada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características dos produtos e mercadorias, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE

4.1 - Importa o presente Pregão Presencial em epígrafe no valor global estimado de **R\$ 17.994,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, decorrente dos seguintes preços unitários dos lotes, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS e do REAJUSTE



Gabinete do Prefeito

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Conta Corrente Nº: **18590-6**

b) Agência Nº: **4322-2**

c) Banco: **BANCO DO BRASIL**

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da prefeitura municipal de sítio novo - MA, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundô de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizadas.

5.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

5.6 - Não haverá reajuste no período dos 05 (cinco) meses deste contrato.

5.7. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do Pregão Presencial em epígrafe, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para o Pregão Presencial em epígrafe da



Gabinete do Prefeito

espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 05 (cinco) meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Pregão Presencial em epígrafe, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Pregão Presencial em epígrafe sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Pregão Presencial em epígrafe, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Pregão Presencial em epígrafe será até **29 de dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão Presencial em epígrafe, obedecido o disposto no §.1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Pregão Presenciais em epígrafe ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 26 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

12.361.0403.2036.0000 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL MDE/FUNEM

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Pregão Presencial em epígrafe, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através das Notas de Empenhos n.º/... de ___/___/___, que passam a integrar o presente Pregão Presencial em epígrafe.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Pregão Presencial em epígrafe, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Pregão Presencial em epígrafe a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.



Gabinete do Prefeito

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de Pregão Presencial em epígrafe;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Pregão Presencial em epígrafe poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



Gabinete do Prefeito

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - *Vinculam-se ao presente Pregão Presencial em epígrafe, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Pregão Presencial em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas oriundas deste Pregão Presencial em epígrafe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Pregão Presencial em epígrafe, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

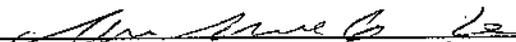
Sítio Novo - MA, 20 de abril de 2017.



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA**



Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DISTRIBUIDORA GOMES LTDA - ME
EUDSON GOMES DELMONDES
CPF Nº 328.805.703-44
Sócio/Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:



025.210.053-04

VIVENDO UM NOVO TEMPO

2.

CPF:



335.175.413-20